

POSTURAS MUNICIPAIS, INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA NAS AÇÕES CÍVEIS DE IMISSÃO DE POSSE

Autora: Caroline da Silva¹

Co-autor: Áxsel Batistella de Oliveira²

Orientadora: Ironita Policarpo Machado³

INTRODUÇÃO

A pesquisa Posturas Municipais, instrumento de referência em ações cíveis de imissão de posse é subprojeto do Projeto Práticas político-jurídicas e econômicas no processo de ocupação do espaço e da constituição da sociedade sul brasileira – 1930 a 1970. A pesquisa objetiva discutir o papel dos Códigos de Posturas Municipais dentro das ações civis, refletindo o poder que os mesmos haviam naquela época e como eram utilizados pelo judiciário nestas ações. Sugiro assim: Por meio do estudo de caso de um processo civil do ano de 1930 do Município de Soledade - RS e do Códigos de Posturas Municipais do Município de Soledade datado do ano de 1925 em apenso. Através da leitura destas fontes entrecruzadas (processo e código), e a análise historiográfica referente à função deste código, pretende-se problematizar a formalização legal e a prática social sobre a propriedade no espaço rural e urbano.

OS CÓDIGOS DE POSTURAS

Os Códigos de Posturas foram criados no Brasil no século XIX reunindo um vasto conjunto de leis (regras) "disciplinadoras" aos quais serviam tanto para as áreas urbanas como para a área rural. A criação dos códigos veio ao encontro da necessidade de um novo

¹ Acadêmica do VI nível do Curso de História da Universidade de Passo Fundo, é bolsista de Iniciação científica PIBIC CNPq com o projeto Práticas político-jurídicas e econômicas no processo de ocupação do espaço e da constituição da sociedade sul brasileira – 1930 a 1970, orientado pela Profa. Dr. Ironita Policarpo Machado.

² Acadêmico do V nível do Curso de História da Universidade de Passo Fundo, é bolsista de Iniciação Científica Fapergs com o projeto Gestão de Arquivo Judicial e Pesquisa Histórica: perspectiva interdisciplinar. Orientada pela Profa. Dr. Ironita Policarpo Machado.

³ Professora do Curso de Graduação Licenciatura e do Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

delineamento jurídico do qual reestruturasse tanto as relações sociais quanto as de produção e convivência dentro da cidade. Em muitos casos eles foram rejeitados pela população que os achavam muito rigorosos, como, por exemplo, o Código de Posturas da cidade de São Paulo criado em 1873, mas que acabou extinto e só foi reformulado em 1886.

Os Códigos de Posturas não regulamentavam apenas as atividades cotidianas, mas até mesmo os costumes. As infrações eram punidas com multa e em alguns casos até com prisão. Hoje, os Códigos de Posturas podem ser comparados a um Plano Diretor Municipal.

Plano diretor é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano converjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos. (SABOYA, 2007, p. 39)

Para Michel Foucault os mecanismos disciplinadores e os regulamentadores seriam as normas, ou seja, “o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar ao corpo e à população, que permite a um só tempo de controlar a ordem disciplinar o corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multicplidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a norma” (FOUCAULT, p. 299-300). Ainda pensando no que ele tem a nos dizer o mesmo fala que “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”. Portanto, para ele “a sociedade da normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação” (FOUCAULT, p. 301-302).

Nessa mesma perspectiva, pode-se se dizer que estes códigos (inicialmente chamados também de Códigos Policiais) foram criados para a regulamentarização da sociedade sobre uma rígida vigilância. Para Beatriz Weber⁴, “serão os códigos de posturas municipais, formulados pelas autoridades locais, que regularão o dia a dia da população” (p. 08) sendo assim uma sociedade vigiada e regulamenta. Para Foucault ele analisa as sociedades do século XIX e nos esclarece que,

⁴ Professora titular da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil República, atuando principalmente nos seguintes temas: história e memória, história e saúde, história da homeopatia, história da medicina e patrimônio cultural da saúde. Atua no Programa de Pós-graduação em História da UFSM.

Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulado em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. (FOUCAULT, 1979, p. 189)

Este meio ao qual escolheram para pôr/impôr uma regulamentação, nos proporcionam um novo tipo de sociedade que se formava no fim do século XVIII e no início do século XIX. Os códigos formulados (criados) pelas Intendências passaram a trazer um novo tipo de ordem, mecanismo usado para que a população não cometesse nenhum dano (ou delito) a aquele lugar, por isso tamanha vigilância em tantos artigos dentro dos códigos. Os mesmos atuavam como forma preventiva, deixando a população ciente caso colocasse em risco algum meio da sociedade.

CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE – 1925

O século XIX e início do século XX, fora de intensas mudanças, dentre estas o crescente surgimento das cidades. Através disso, foi-se necessário um avanço tecnológico tanto nas cidades quanto no campo. No caso do município de Soledade, situado no norte do Rio Grande do Sul, onde estava acontecendo um intenso comércio de terras nas primeiras décadas do século XX, a pequena propriedade rural surgiu e a agricultura prosperou, sendo o excedente econômico do trabalho agrícola que financiou a industrialização.

A cidade se industrializou e das doze mais importantes indústrias do município oito dedicavam-se ao ramo madeireiro, e as outras quatro eram de pasta mecânica, calçados, farinhas e acordeões; e aliado a esse enorme avanço o mercado de pedras preciosas estava também em ascensão. Este mercado cresceu tanto que hoje o município de Soledade é conhecido como “Capital das Pedras Preciosas⁵”.

⁵ Soledade faz parte da Rota das Gemas e Joias do Rio Grande do Sul, criada em 19 de junho de 2008, roteiro turístico onde a cadeia de produção joalheira pode ser vivenciada desde a mina até a ponta do varejo, numa excelente oportunidade de educação do consumidor de joias, que ainda adquire peças com lapidação diferenciada

Em uma sociedade que ainda se adaptava ao sistema capitalista, onde em sua maioria residia no meio rural com uma produção de subsistência, esses novos mercados que estavam nascendo, como dito anteriormente, possibilitaram uma evolução visível na sociedade, na qual os produtores precisavam produzir excedentes para comercializar não só no município como no Estado em geral, surgindo outra questão, que seria o escoamento desta produção, possibilitando ai o surgimento de meios de transportes que pudessem realizar essa tarefa como, por exemplo, a instalação de ferrovias movidas a carvão e a vapor para levarem a produção aos grandes centros.

Junto a este desenvolvimento no campo e na cidade se fez necessário uma forma de estabelecer ordem, da qual a população seria “obrigada” a seguir para que os mesmos não colocassem em risco a ordem social (urbana e rural) no município de Soledade. A partir disso, não diferente do que estava acontecendo em outras cidades espalhadas pelo Brasil, o município através do Intendente da época Dr. Álvaro Rodrigues Leitão⁶ promulgaram o Código de Posturas Municipais em novembro de 1925.

A partir de um mapeamento realizado nos processos judiciais da Vara Civil de Soledade entre 1930 – 1970, aos quais se encontram no Arquivo Histórico Regional da cidade de Passo Fundo - RS, fora encontrado um livro de Códigos de Posturas Municipais do município de Soledade sendo datado no ano de 1925. Através da leitura desta fonte procurou-se entender e caracterizar o processo de modernização e urbanização da sociedade rural.

Na época o estado possuía uma economia forte e em sua maioria advinda de práticas agrícolas principalmente a pecuária, que se centrava na região Sul e Centro do Estado. Conseqüentemente teve uma maior evolução urbana e tecnológica nessas áreas, mas a partir do século XIX este “centro econômico” estava deslocando-se também em direção a Região Norte do Estado, principalmente nos municípios de Cruz alta, Passo Fundo, Carazinho, Lagoa Vermelha, Palmeira das Missões e Soledade, porém, sua agricultura era em sua maioria composta de pequenas propriedades, onde eram cultivados vários produtos (Policultura) e centrada na economia do Estado. Como mostra a tabela abaixo:

e design criativo. Soledade é denominada “Capital das Pedras Preciosas”, já que a indústria de transformação mineral já movimentou 65% do PIB do município. Atualmente, corresponde a 32% da economia. (Fonte: <http://novo.infojoia.com.br/noticias/interna/13879/soledade>)

⁶ Engenheiro Álvaro Rodrigues Leitão foi em 14 de novembro de 1923 vice intendente e em 16 de outubro de 1924 foi eleito intendente do Município de Soledade. O mesmo também teve importância na fundação do município de Ibirapuitã, pois partiu dele a autorização ao Senhor Sebastião José da Rosa, fundador do décimo primeiro distrito de Soledade onde as terras pertencentes a Ibirapuitã formava o sub distrito de Mormaço em 16 de Janeiro de 1928 pelo Ato no. 40.

Tabela 1 - Número de estabelecimentos rurais com mais de 5001 ha, e com menos de 41 ha em alguns municípios de destacada produção agrícola no Rio Grande do Sul em 1920.

Municípios	Nº de estabelecimentos com mais de 5001 ha	Nº de estabelecimentos com menos de 41 ha
Alfredo Chaves	—	2285
Bento Gonçalves	—	1707
Caxias	—	1762
Guaporé	—	2864
Ijuí	—	225
Lagoa Vermelha	4	2002
Santa Cruz	—	2698
São João do Montenegro	—	3672
Soledade	4	2114
Taquara do Mundo Novo	—	2580

(Fonte: Brasil. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatísticas. Recenseamento do Brasil. Agricultura. Rio de Janeiro, Estatística, 1923. v. 3, pt.1.p.184-91)

A partir da tabela acima podemos dizer que a produção da Região Norte era bastante acentuada fazendo com que fosse exportada a outras regiões do país, principalmente a Região Sudeste. As propriedades tinham seu cultivo centrado na soja, trigo e na criação de gados bovinos.

Deste modo os Códigos de Posturas Municipais de Soledade (1925) passaram a ter um papel importante, também, na área rural do município, ao qual passava por uma grande transformação e um intenso comércio de terras. Junto a isso a entrada dos pequenos proprietários no âmbito jurídico reivindicando seus direitos sob a propriedade da terra.

PROCESSO 226 – IMISSÃO DE POSSE

Como dito anteriormente, o Código de Posturas Municipais de Soledade do ano de 1925, fora encontrado em meio a um processo judicial da 2ª Vara de Soledade, onde se localiza no Arquivo Histórico Regional de Passo Fundo, sendo o processo de Imissão de

Posse⁷ datado do ano de 1946. O estudo tem por objetivo identificar quais eram as relações entre o código e o processo e qual era sua função dentro do mesmo.

Na região pastoril, segundo o código, havia um cuidado especial, as divisões das propriedades seguidas do cuidado para que os animais não invadissem propriedades vizinhas; e era obrigatório cercar as propriedades para deter seus limites. O que nos chama a atenção é que, se caso o proprietário criasse gado de qualquer propriedade na região agrícola este receberia uma multa no valor de 100\$000 a 1.000\$000. Para criar o gado era necessário um lugar bem cercado para que estes não fugissem, e se caso algum habitante visse animais vagando pela propriedade estes poderiam apreendê-lo. Havia também cobrança de multas para quem maltratasse os animais dos seus vizinhos.

Quando se tratava do trânsito nas estradas públicas durante a noite, era permitido livremente o trânsito das tropas, entretanto as mesmas não poderiam entrar nos campos fechados situados às margens das estradas. Devido ao fato que cometeriam um crime de invasão de posses, se fossem pegos responderiam processo e pagariam multas com valores respectivos aos seus crimes. As leis estabelecidas pelo Intendente neste Código de 1925, deixa claro a construção de uma cidade, por mais que a mesma continuava sendo chamada de Villa⁸, ela já era traçada como uma cidade. A cada lei do código trazia um cuidado de organização da Villa, do tráfego, de uma suposta lei mais dura perante até mesmo os habitantes, para que os mesmos conservem a ordem e respeito às leis, pois já se via um crescimento nela sendo reflexo da economia principalmente agrícola das pequenas propriedades da cidade e da região.

“CAP. II - DAS ZONAS URBANAS E RURAIS – a zona suburbana compreende todos os terrenos do antigo Campo de Nossa Senhora, e posteriormente as povoações que adquirirem notável desenvolvimento; a zona rural são os territórios que não compreendem a zona suburbana. Art. 45º - os proprietários de um imóvel que tenha seus limites discriminados mesmo por mediação amigável ou judicial, ainda não homologada e que desejarem tapá-lo deverão combinar com seus lideiros, ajustando as condições do fecho bem como a época de sua execução, afim de efetuarem as despesas. Art. 126º - o proprietário ou arrendatário de campo será

⁷ Ato judicial que confere ao interessado a posse de determinado bem a que faz jus e da qual está privado. Ela pode decorrer também de ato entre particulares, mediante acordo extrajudicial. (Fonte: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/906/Imissao-na-posse>)

⁸ No Brasil colonial, povoações eram elevadas a vilas, e essas a cidades, de acordo com o sistema português. Durante muito tempo, a data correta da fundação de municípios antes da proclamação da república era o dia da criação da vila. Com a vila o arraial ou a freguesia adquiria a sua autonomia político-administrativa, passando a constituir uma câmara de vereadores, com direito de cobrar impostos, e baixar "posturas" que eram espécies de leis municipais, recebia ainda um "juiz de fora", pelourinho e cadeia pública. O título de cidade, neste tempo, era mais honorífico e pouco acrescentava em termos de organização política e administrativa. O título de cidade, neste tempo, era mais honorífico e pouco acrescentava em termos de organização política e administrativa.

responsável pelas contravenções rurais cometidas pelos seus posseiros ou agregados.
”

O processo trazia como contexto o requerimento por parte do autor J.F.A, que o fez devido a morte de sua mãe, de uma partilha de bens de escrituras públicas, onde havia entre os bens descritos, uma chácara com área de 24.200mp, mais ou menos, adquirida pela inventariada, a chácara situava-se nos subúrbios. Que este imóvel avaliado no referido inventario por “dois extensão de 12.100mq”, correspondente a um mil cruzeiros da dita avaliação. O mesmo entrou com um processo contra M.F.L. ao qual contestava esta ação.

Atendendo que legítimas partes estavam devidamente representadas tendo ambas legítimo interesse respectivamente e atendendo que a questão referente ao fato de saber-se se a ré detinha o imóvel em nome alienante ou em seu próprio nome. Por fim, o juiz decretou em 1948 que o autor não teve legitimidade sobre os domínios, conferindo ao réu o poder sob a propriedade em questão. Durante o processo notasse que, o código de postura dentro deste papel teve como papel desenvolver a função de referência, para que fosse possível concluir o processo.

Considerações Finais

Conclui-se, portanto, que, os códigos de posturas municipais serviram como meio para regulamentarização das cidades que estavam em processo de formação ao longo do século XIX e início do século XX, como forma de estabelecer, tanto na área urbana como na área rural uma ordem social para que se evitasse qualquer risco a ordem pública. Também serviram como meio de referencia as questões do judiciário, uma forma de recorrerem ao código para ao final prestarem a sentença. Essa foi a forma usada no processo de Imissão de Posse, pelo qual fora estudado, sendo ele datado de 1946. A pesquisa encontra-se em andamento, na sistematização de mais alguns dados para obter mais resultados e poder dar continuidade ao estudo fazendo relações com outros códigos de cidades diferentes, e até mesmo Estados.

REFERÊNCIAS

Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – Acervo do Judiciário.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2002.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Direito das Coisas**. v. V. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

MACHADO, Ironita P. **Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890 - 1930**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

_____. **Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)**,

Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Tese de Doutorado, 2009.

SABOYA, Renato. **Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos**. 2007. Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Universidade Federal de Santa Catarina.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. **Código de Posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir**. IV Encontro Estadual de História – ANPUHS: Vestígios do passado: a História e suas fontes, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

WEBER, Beatriz. **Códigos de Posturas e Regulamentação do Convívio Social em Porto Alegre no Século XIX**. Porto Alegre: UFRGS, Dissertação de Mestrado, 1992.